

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

Processo nº 0022066-39.2018.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial da  
empresa **RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**  
devidamente nomeada por este d. Juízo, vem a ínclita presença de V. Exa.,  
com fulcro na sentença de encerramento de fls. 3.605/3.606, em  
cumprimento ao artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005 apresentar o presente:

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERRAMENTO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as informações relativas às datas dos principais atos ocorridos na presente recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0022066-39.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Reciclyn Comercio e Industria de Metais Ltda.		
Data	Evento	Lei 11.101/05
30/01/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/02/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
05/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
15/03/2018	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
30/03/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
29/05/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
05/07/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
04/08/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
05/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
15/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/11/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
30/11/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
18/12/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I

19/07/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
13/12/2018	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
04/02/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
04/02/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

\*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 250/253, item XII.

## RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. A presente recuperação judicial, encerrada através da sentença de fls. 3.605/3.606, datada de 30/06/2021, teve por objeto o soerguimento da sociedade Reciclyn Comércio e Indústria de Metais Ltda., que de acordo com a inicial, foi constituída em 14/02/2007, explorando o ramo da fabricação de cabos e fios elétricos, bem como o comércio e indústria de ferragens e ferramentas em geral, produtos siderúrgicos e metalúrgicos etc.

3. Em 2010, a Recuperanda, nos termos da inicial, ampliou seu potencial de comercialização, produção e desenvolvimento de serviços e produtos diferenciados, tais como os elementos de cobre e liga de alumínio em pastilha, vendidos para a indústria, tornando a Recuperanda a líder no setor de reciclagem e comercialização de sucata de alumínio e materiais não ferrosos.

4. Contudo, a Recuperanda em função do difícil cenário econômico brasileiro e mundial, em conjunto com a grande variação cambial, a perda econômica de parte de sua clientela, bem como o ingresso de concorrência predatória de empresas chinesas no setor, identificou como única possibilidade de soerguimento a distribuição da presente recuperação judicial.

5. A presente recuperação judicial foi distribuída no dia 30/01/2018, tendo sido deferido o seu processamento, após parecer favorável do Ministério Público (fls. 231/240), e no dia 19/02/2018, conforme decisão deferitória de fls. 250/523.

6. De acordo com a 1ª relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 112/116, o passivo concursal perfazia o total de R\$ 50.707.927,09 (cinquenta milhões e setecentos e sete mil e novecentos e vinte e sete reais e nove centavos), composto por 16 (dezesesseis) credores das Classes I e III, assim discriminados:

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA ÀS FLS. 112/116		
CLASSE	VALOR DO PASSIVO	Nº CREDORES
I	R\$ 42.603,14	4
III	R\$ 50.655.323,95	12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.697.927,09</b>	<b>16</b>

7. Após o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a A.J. apresentou a relação de credores consolidada conforme as apurações realizadas e, considerando que a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls. 747/816 do processo principal, foi publicado no dia 05/07/2018 o edital e o aviso previstos nos artigos 7, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentada objeção ao plano pelo credor Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (fls. 1.185/1.187).

8. Em razão desta objeção, este d. Juízo determinou a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 30/11/2018, em primeira convocação, e 18/12/2018, em segunda convocação, tendo o edital convocatório sido publicado no dia 09/11/2018, nos termos do artigo 36 e

56 da Lei nº 11.101/2005, conforme o requerido pela Administração Judicial.

9. No dia 30/11/2018, foi realizada a assembleia, não tendo sido instalada em razão de não ter sido alcançado o quórum previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata apresentada pela Administração Judicial às fls. 1.461/1.464.

10. Em decorrência da desistência da objeção manifestada pela credora Alutech às fls. 1.443/1.444, este d. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, através da decisão de fls. 1.469, proferida em 13/12/2018 e publicado em 04/02/2019 por meio do edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico (fls. 1.484), que transitou em julgado ante a não interposição de qualquer recurso.

11. O referido edital também foi publicado nos dias 05 e 06 de fevereiro no Jornal Meia-Hora.

12. Apesar da publicação do aviso aos credores e buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores em relação à homologação do plano, bem como em relação às providências a serem adotadas pelos credores para o recebimento dos seus créditos, de modo a conferir maior efetividade à fase de cumprimento do P.R.J., a A.J. enviou, no dia 06/08/2019, cartas aos credores listados, prestando tais informações e os meios de comunicação a serem considerados.

13. Após o período de carência previsto no Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda passou a dar cumprimento às obrigações nele constantes, sendo acompanhada e fiscalizada mensalmente por esta Administração Judicial.

14. Certo é que, transcorrido o prazo de supervisão judicial, a

Administração Judicial verificou o efetivo cumprimento das obrigações, não tendo notícia por parte dos credores quanto a eventual inadimplemento, razão pela qual apresentou, às fls. 3.536/3.542, manifestação no sentido de intimar a Recuperanda para se manifestar acerca do encerramento da presente recuperação judicial.

15. Devidamente intimada, em fls. 3.577/3.584, a Recuperanda apresentou sua manifestação em consonância com a manifestação da Administração Judicial, requerendo, ante o transcurso do prazo de supervisão judicial, o encerramento da presente recuperação judicial.

16. Por sua vez, o Ministério Público às fls. 3.596/3.598 apresentou parecer informando que não se opunha ao encerramento da recuperação judicial.

17. Diante disso, no dia 08/06/2021, este d. Juízo em atenção à manifestação desta Administração Judicial, da Recuperanda, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decretou o **encerramento** da presente recuperação judicial (fls. 3.605/3.606), determinando:

I - o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, se houver, na forma como foi homologada, devendo o Cartório expedir ao mandados de pagamento relativos às parcelas já depositadas (índices 3590 e 3601).

II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III - a exoneração do administrador judicial;

IV - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis

Outrossim, defiro a publicação do aviso solicitado pela Administração Judicial (id. 3536) e autorizo a exclusão da expressão 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, até então acrescida após o nome empresarial, na forma do Art. 69 da LRF.

## RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

18. Para efeito de demonstração do cumprimento do P.R.J., relembra a Administração Judicial que o PRJ aprovado previu as seguintes formas de pagamento:

Classe	Cláusula do PRJ	Deságio	Carência	Prazo máximo para quitação do crédito
I	8.1	-	6 meses*	Até 12 meses*
III	8.2	55%	12 meses*	Até 120 meses*

19. Conforme já informado anteriormente, buscando conferir máxima publicidade à decisão concessiva e às medidas a serem adotadas pelos credores para o recebimento dos seus créditos, a A.J. requereu, às fls. 1475/1476, a publicação de aviso aos credores em jornal de grande circulação e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, o que foi deferido por este d. Juízo, tendo o aviso sido publicado em 04/02/2019 no DJE e na edição do Jornal Meia Hora dos dias 05 e 6 de fevereiro de 2019.

20. Não obstante tais publicações, a A.J. também enviou carta aos credores, em 06/08/2019 (encaminhada para os endereços fornecidos pela recuperanda), informando aos mesmos a homologação do P.R.J. e as providências a serem adotadas para o recebimento dos seus créditos, buscando conferir mais efetividade à fase de cumprimento do P.R.J.

21. Passado o prazo de carência de 6 meses, a Recuperanda iniciou os pagamentos dos credores trabalhistas, sendo certo que atualmente todos os credores listados já tiveram seus créditos quitados (**Doc. nº 01**), conforme se verifica abaixo:

CREDOR	CRÉDITO LISTADO	STATUS
Carlos Alberto Vieira Cardoso	R\$ 18.000,00	QUITADO
Frank Ferreira de Souza	R\$ 1.603,14	QUITADO
Mike Jeferson Carvalho Lima	R\$ 13.000,00	QUITADO
Paulo Vitor Costa Lima	R\$ 13.075,22	QUITADO

22. Em relação aos credores quirografários, a Recuperanda iniciou o pagamento dos referidos credores a partir do encerramento do período de carência e levando-se em conta as datas em que recebeu a informação dos dados bancários dos credores, nos termos da Cláusula 8.2 e 12.2 do Plano, registrando-se que o P.R.J. prevê o pagamento em até 120 meses.

23. Neste sentido, informa a Administração Judicial que, todos os 12 credores listados, já estão recebendo seus créditos, de modo que a Administração Judicial sintetiza abaixo o pagamento dos credores quirografários realizados até a presente data (**Doc. nº 02**):

CREDOR	CRÉDITO LISTADO	VALOR RECEBER COM DESÁGIO (45%)*	VALOR PAGO ATÉ A PRESENTE DATA
Alutech Alum Tecnologia Ltda	R\$ 13.956.683,87	R\$ 6.280.507,74	R\$ 2.258.310,36
Capiuba Importadora, Exportadora e Comércio Ltda.	R\$ 980.500,00	R\$ 441.225,00	R\$ 67.321,27
CMES Comércio de Metais e Logística do Estado do Espírito Santo Ltda.	R\$ 6.174.959,00	R\$ 2.778.731,55	R\$ 423.992,33
CMMG Comércio de Metais Ltda.	R\$ 4.838.400,00	R\$ 2.177.280,00	R\$ 332.219,95
CMSP Comércio de Metais Ltda.	R\$ 3.066.675,09	R\$ 1.380.003,79	R\$ 210.567,68
Companhia Federal de Fundação	R\$ 956.190,00	R\$ 430.285,50	R\$ 65.655,05
Guarantã Comércio de Metais Não	R\$ 2.696.882,50	R\$ 1.213.597,13	R\$ 174.850,43

Ferrosos Ltda.			
Mextra Engenharia Extrativista de Metais Eireli	R\$ 1.545.779,60	R\$ 695.600,82	R\$ 100.219,51
Newpet Indústria e Comercio de Plásticos	R\$ 845.021,51	R\$ 380.259,68	R\$ 58.021,86
PPX Indústria e Comercio de Alumínio Ltda.	R\$ 3.343.839,98	R\$ 1.504.727,99	R\$ 229.598,70
Rio Recibrás Comercio de Metais Recicláveis Ltda.	R\$ 4.134.624,06	R\$ 1.860.580,83	R\$ 236.284,29
Depósito de Metais Sanjoenense Ltda	R\$ 8.115.768,34	R\$ 3.652.095,75	R\$ 557.254,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.655.323,95</b>	<b>R\$22.794.895,78*</b>	<b>R\$ 4.714.295,94</b>

\*Apuração considerando o valor histórico do crédito sem considerar os juros e a correção monetária previstos no PRJ.

24. Deste modo, entende a A.J. que, no âmbito da presente recuperação judicial, a Recuperanda logrou dar cumprimento ao P.R.J., não havendo notícia de atraso ou inadimplemento nos pagamentos devidos pela Recuperanda.

## STATUS DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS

25. Imperioso salientar que o encerramento da recuperação judicial não interfere no acompanhamento dos incidentes pendentes de julgamento, cabendo aqui dizer que, na presente recuperação judicial, foram distribuídos apenas dois incidentes, e que apenas um ainda não foi julgado, conforme se expõe abaixo:

CREDOR	PROCESSO	ANDAMENTO
WILSON SEBE	0093919-06.2021.8.19.0001	PENDENTE
PAULO VITOR COSTA LIMA	0031551-92.2020.8.19.0001	JULGADO

26. Em relação à habilitação de crédito retardatária distribuída pelo Sr. Wilson Sebe, autuada sob nº 0093919-06.2021.8.19.0001, cumpre informar que a referida demanda está em fase inicial, tendo o autor informado recentemente o recolhimento das custas judiciais para prosseguimento do feito, sendo certo que a Administração Judicial se manifestará em momento oportuno.

## CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

27. Nos termos dos artigos 18 e 22, I, f da LRE, compete ao Administrador Judicial consolidar o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRE, com base na relação de credores que se refere o artigo 7º, §2º da LRE e nas decisões proferidas na fase de verificação judicial de crédito.

28. Importante destacar que em que pese os artigos 10, §9º e 63, parágrafo único, ambos da LRE, dispensarem a consolidação do Quadro Geral de Credores para fins de encerramento da recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo o **Quadro Geral de Credores (Doc. nº 03)**, levando-se em conta os créditos lançados na relação de credores do artigo 7º, §2º da LRE, bem como as alterações ocorridas através das impugnações e habilitações de créditos judiciais julgadas até o momento, tudo buscando conferir aos credores ampla transparência às informações correlatas aos seus créditos, bem como o cumprimento à determinação legal:

RECICLYN COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - CREDORES DA CLASSE I			
NOME	CLASSE	HAB./IMPUG.	QGC
CARLOS ALBERTO VIEIRA CARDOSO	I		R\$ 18.000,00
FRANK FERREIRA DE SOUZA	I		R\$ 1.603,14
MIKE J.C. LIMA	I		R\$ 13.000,00

PAULO VITOR COSTA LIMA	I	0031551- 92.2020.8.19.0001	R\$	13.075,22
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>45.678,36</b>

<b>RECICLYN COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - CREDORES DA CLASSE III</b>				
<b>NOME</b>	<b>CLASSE</b>	<b>HAB./IMPUG.</b>	<b>QGC</b>	
ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA	III		R\$	13.956.683,87
CAPIUBA IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMÉRCIO LTDA	III		R\$	980.500,00
CMES COMERCIO DE METAIS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA	III		R\$	6.174.959,00
CMMG COMÉRCIO DE METAIS LTDA	III		R\$	4.838.400,00
CMSP COMÉRCIO DE METAIS LTDA	III		R\$	3.066.675,09
COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO	III		R\$	956.190,00
GUARANTÃ COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROSOS LTDA	III		R\$	2.696.882,50
MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVISTA DE METAIS EIRELI	III		R\$	1.545.779,60
NEWPET INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS	III		R\$	845.021,51
PPX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA	III		R\$	3.343.839,98
RIO RECIBRÁS COMÉRCIO DE METAIS RECICLÁVEIS LTDA	III		R\$	4.134.624,06
DEPÓSITO DE METAIS SANJOENENSE LTDA	III		R\$	8.115.768,34
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>50.655.323,95</b>

29. Abaixo a Administração Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores consolidado por classes:

CLASSE	VALOR DO PASSIVO	Nº CREDORES
I	R\$ 45.678,36	4
III	R\$ 50.655.323,95	12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.701.002,31</b>	<b>16</b>

30. Diante disso, submete-se a este d. Juízo a homologação do Quadro Geral de Credores (**Doc. nº 03**), nos termos dos artigos 18 e 22, I, “f” da Lei nº 11.101/2005, destacando-se que, em caso de habilitação de crédito novo ou majoração dos créditos listados, deverá a Recuperanda adotar as providências relacionadas ao cumprimento do PRJ.

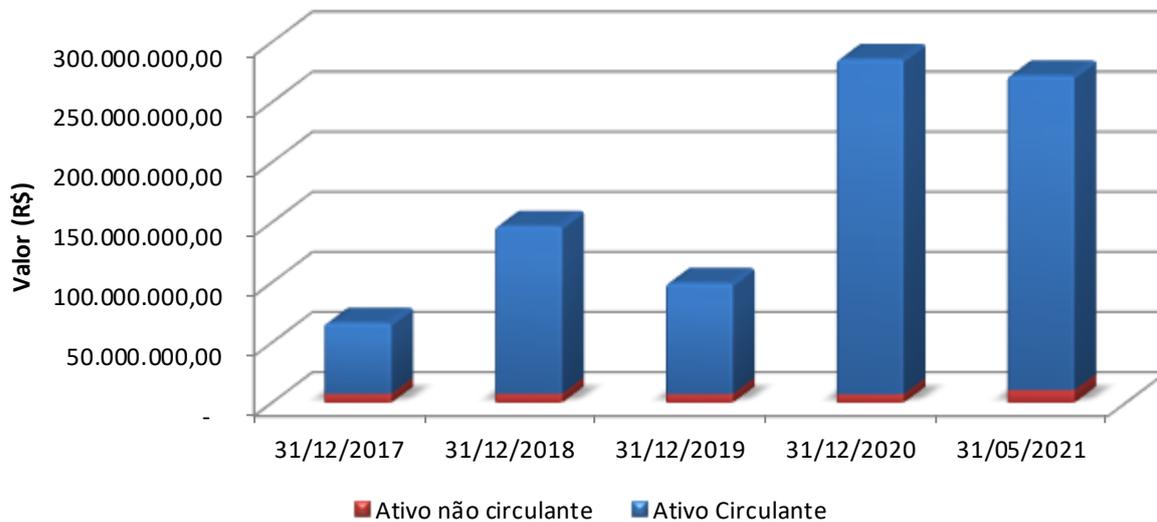
## ANÁLISE EVOLUTIVA DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

31. A evolução das atividades da Recuperanda pode ser verificada a partir dos 41 (quarenta e um) Relatórios Mensais de Atividades – RMA’s apresentados pela A.J., onde se observa um relevante melhoramento de suas contas no transcorrer da recuperação judicial, destacando-se a evolução do ativo total da Recuperanda e a redução nos prejuízos apurados ao longo do processo de reestruturação (**Doc. nº 04**):

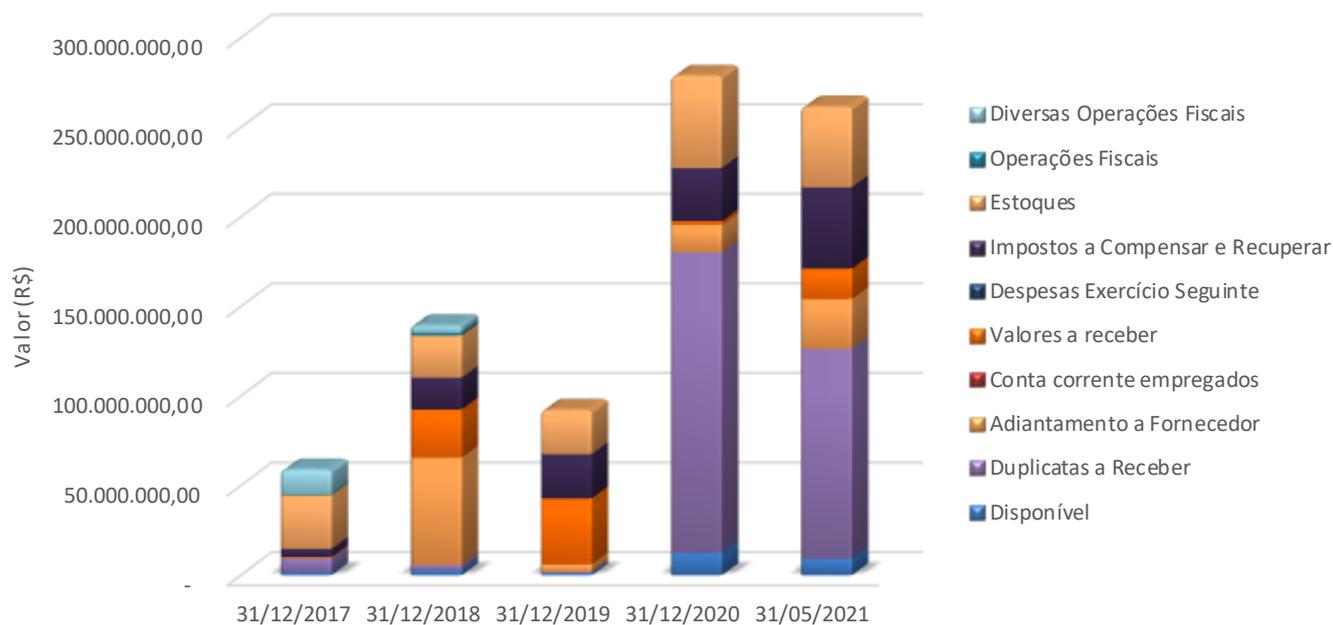
### 1. ATIVO

	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/05/2021
<b>Ativo</b>	<b>66.526.638,32</b>	<b>146.995.856,85</b>	<b>99.599.608,71</b>	<b>285.965.288,10</b>	<b>272.198.875,93</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>59.030.853,94</b>	<b>139.539.074,05</b>	<b>92.331.871,55</b>	<b>278.845.029,62</b>	<b>261.630.782,11</b>
Disponível	1.838.681,08	2.671.804,99	1.179.440,73	12.619.989,52	9.338.617,09
Duplicatas a Receber	7.749.546,02	3.182.384,87	647.097,55	167.672.892,65	117.098.835,66
Adiantamento a Fornecedor	46.278,82	59.789.899,74	4.179.487,50	15.286.136,77	27.822.805,81
Conta corrente empregados	9.808,30	8.959,53	11.988,00	8.988,03	9.293,01
Valores a receber	644.802,34	26.896.611,75	36.916.457,36	2.033.532,26	16.909.524,81
Despesas Exercício Seguinte	2.714,04	603,11	603,11	603,11	603,11
Impostos a Compensar e Recuperar	4.486.091,40	17.747.878,85	24.660.345,91	29.693.391,18	45.448.922,07
Estoques	29.959.478,94	23.542.519,66	24.736.451,39	51.529.496,10	45.002.180,55
Operações Fiscais	532.805,09	1.482.358,07			
Diversas Operações Fiscais	13.760.647,91	4.216.053,48			
<b>Ativo não circulante</b>	<b>7.495.784,38</b>	<b>7.456.782,80</b>	<b>7.267.737,16</b>	<b>7.120.258,48</b>	<b>10.568.093,82</b>
Contas a Receber - Longo prazo					3.498.318,63
Investimentos	6.299.463,00	6.299.463,00	6.297.501,00	6.297.501,00	6.297.501,00
Imobilizado	2.274.783,55	2.495.962,32	2.570.005,76	2.651.468,75	2.698.242,80
Depreciação	- 1.078.462,17 -	- 1.338.642,52 -	- 1.599.769,60 -	- 1.828.711,27 -	- 1.925.968,61

## 1.1. EVOLUÇÃO DO ATIVO



### 1.1.1. COMPOSIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE



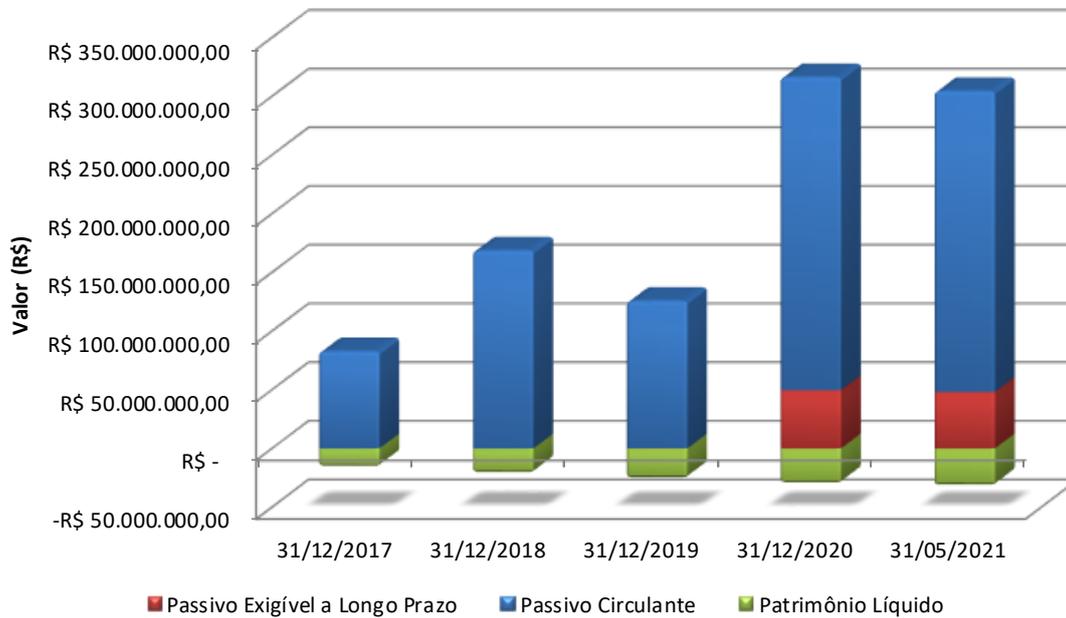
## 1.1.2. COMPOSIÇÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE



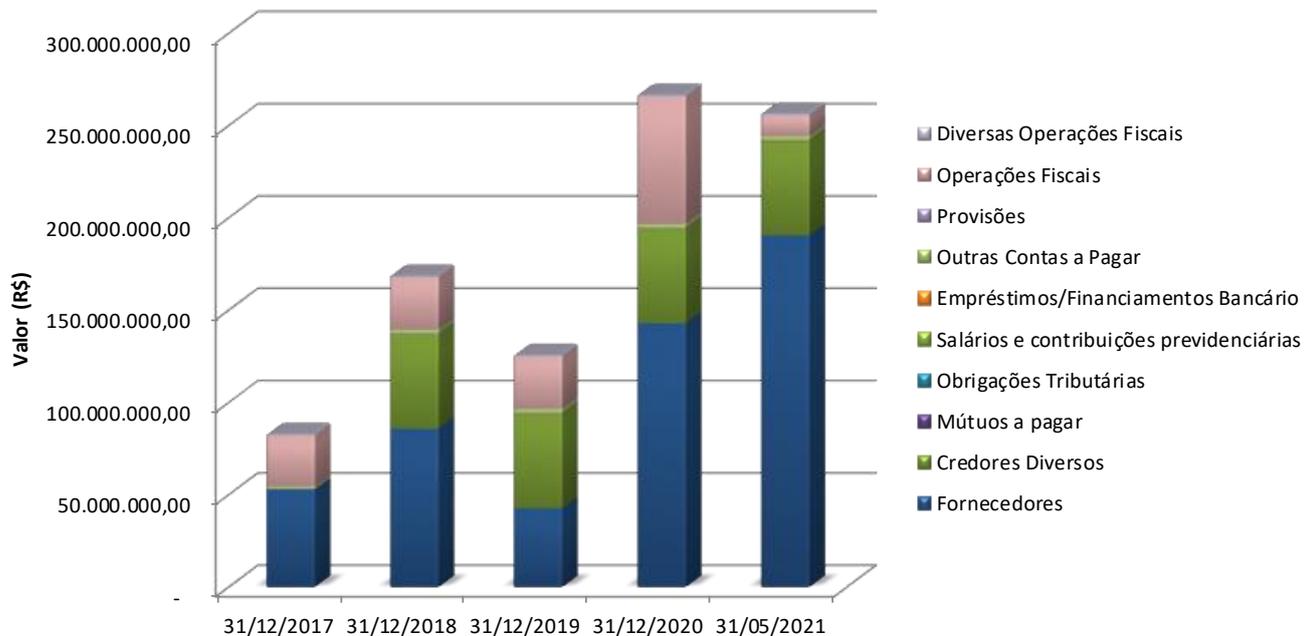
## 2. PASSIVO

	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/05/2021
<b>Passivo</b>	66.526.638,32	146.995.856,85	99.599.608,71	285.965.288,10	272.198.875,93
<b>Passivo Circulante</b>	<b>82.814.246,94</b>	<b>168.574.625,65</b>	<b>125.638.923,62</b>	<b>266.574.391,64</b>	<b>256.454.249,67</b>
Fornecedores	52.889.889,38	85.900.259,78	42.789.319,21	143.013.311,47	190.619.826,84
Credores Diversos		50.655.323,95	50.655.323,95	50.655.323,95	50.655.323,95
Mútuos a pagar		2.170,21		-	10.283,70
Obrigações Tributárias	301.292,73	313.142,45	322.118,91	316.006,99	317.389,22
Salários e contribuições previdenciárias	27.394,10	19.152,85	10.681,49	5.727,08	6.051,34
Empréstimos/Financiamentos Bancário	285.330,44	285.330,44	291.078,38	290.969,44	294.620,64
Outras Contas a Pagar	1.126.921,26	2.204.883,16	2.426.319,20	2.441.008,13	2.439.694,13
Provisões	7.007,37	10.292,70	5.712,57	-	1.147,69
Operações Fiscais	26.926.627,75	27.934.286,20	27.888.586,00	68.602.260,67	10.860.128,25
Diversas Operações Fiscais	1.249.783,91	1.249.783,91	1.249.783,91	1.249.783,91	1.249.783,91
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>			21.623,81	49.660.836,57	48.020.714,69
Credores - Recuperação Judicial			21.623,81	49.660.836,57	48.020.714,69
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>- 16.287.608,62</b>	<b>- 21.578.768,80</b>	<b>- 26.060.938,72</b>	<b>- 30.269.940,11</b>	<b>- 32.276.088,43</b>
<b>Capital Social</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
Capital Subscrito	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00
Capital a Integralizar	191.167,00	191.167,00	191.167,00	191.167,00	191.167,00
<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>	<b>- 16.537.608,62</b>	<b>- 21.828.768,80</b>	<b>- 26.310.938,72</b>	<b>- 30.519.940,11</b>	<b>- 32.526.088,43</b>
Exercícios Anteriores	- 10.406.639,15	- 16.537.608,62	- 22.377.660,19	- 26.312.950,83	- 30.519.940,11
Do Exercício	- 6.130.969,47	- 5.291.160,18	- 3.933.278,53	- 4.206.989,28	- 2.006.148,32

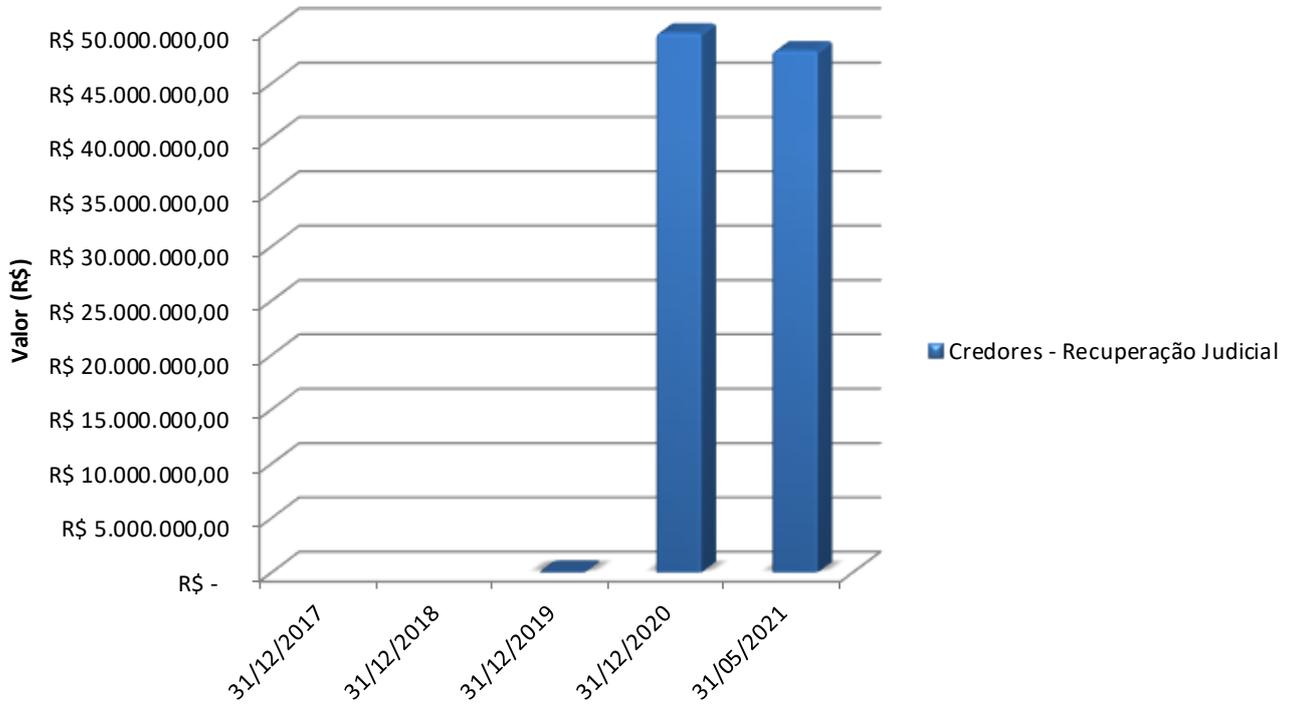
## 2.1. EVOLUÇÃO DO PASSIVO



### 2.1.1. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE



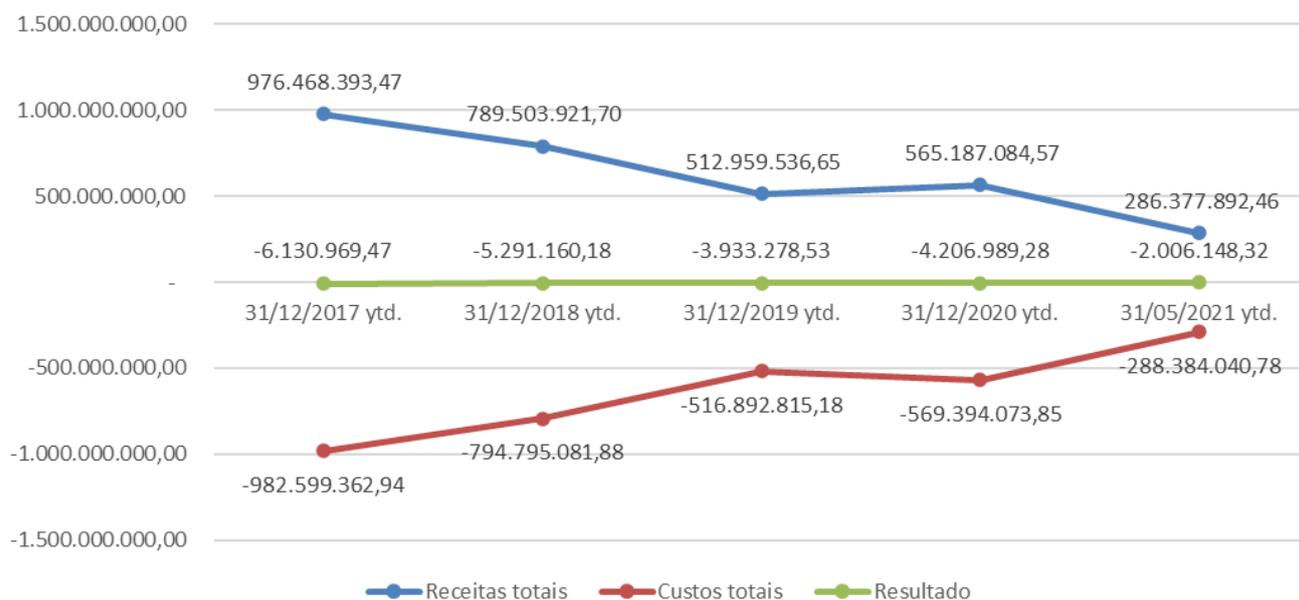
### 2.1.2. COMPOSIÇÃO DO ATIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



### 3. RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2017 ytd	31/12/2018 ytd	31/12/2019 ytd.	31/12/2020 ytd.	31/05/2021 ytd.
Receita bruta total	975.918.865,41	789.437.186,42	512.946.175,67	562.793.206,19	285.708.758,57
Dedução s/Receita Bruta	- 164.738.488,85 -	- 147.239.441,03 -	- 121.580.625,20 -	- 93.099.867,15 -	- 65.059.859,57
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>811.180.376,56</b>	<b>642.197.745,39</b>	<b>391.365.550,47</b>	<b>469.693.339,04</b>	<b>220.648.899,00</b>
Custos com venda	- 807.403.717,29 -	- 640.600.964,77 -	- 382.756.992,86 -	- 465.905.894,41 -	- 219.962.643,39
<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.776.659,27</b>	<b>1.596.780,62</b>	<b>8.608.557,61</b>	<b>3.787.444,63</b>	<b>686.255,61</b>
<b>Receitas e despesas operacionais</b>	<b>- 10.387.970,96 -</b>	<b>- 6.916.286,70 -</b>	<b>- 12.500.136,80 -</b>	<b>- 7.358.392,78 -</b>	<b>- 2.586.492,54</b>
Mão de Obra Direta	-	-	10.229,61	-	-
Outros Custos Diretos	- 1.390.192,71 -	- 1.733.336,68 -	- 1.051.392,64 -	-	-
Custos com entregas	- 5.116.219,54 -	- 1.648.520,19 -	- 1.002.809,95 -	-	-
Despesa com Compra e Venda	-	-	579.861,84	568.290,71	332.121,12
Serviços de Terceiros	- 2.256.216,69 -	- 2.286.017,25 -	- 4.957.763,50 -	- 3.847.005,44 -	- 1.222.679,75
Utilidades e serviços	- 186.274,41 -	- 135.658,33 -	- 2.393.942,16 -	- 26.372,62 -	- 7.281,28
Mão de Obra Indireta	- 144.793,73 -	- 166.498,27 -	- 55.371,12 -	-	-
Despesa com Pessoal	-	-	218.512,01	201.026,52	80.521,22
Encargos Sociais	- 98.521,64 -	- 104.894,47 -	- 107.234,49 -	- 35.976,86 -	- 5.549,37
Material Manutenção e Reparo	- 119.857,05 -	- 162.131,90 -	- 251.495,88 -	- 241.627,68 -	- 130.825,90
Aluguéis e Arrendamento	- 321.791,31 -	- 274.123,44 -	- 476.384,66 -	- 372.154,86 -	- 42.421,96
Depreciação/Amortização	- 247.944,19 -	- 260.180,35 -	- 259.777,08 -	- 228.941,67 -	- 97.257,34
Impostos e Taxas	- 20.997,08 -	- 3.361,61 -	- 14.289,13 -	- 12.717,98 -	- 7.277,55
Despesas Administrativas	- 453.029,41 -	- 129.289,88 -	- 975.463,08 -	- 1.635.934,86 -	- 604.815,60
Despesas Tributárias	- 25.210,53 -	- 18.404,03 -	- 3.974,64 -	-	-
Outras Despesas	- 12.500,00 -	-	- 170.905,01 -	- 188.343,58 -	- 60.017,51
Outras Receitas	5.577,33	6.129,70	29.270,00	-	4.276,06
<b>Lucro (prejuízo) operacional</b>	<b>- 6.611.311,69 -</b>	<b>- 5.319.506,08 -</b>	<b>- 3.891.579,19 -</b>	<b>- 3.570.948,15 -</b>	<b>- 1.900.236,93</b>
Receitas/Despesas Financeiras	480.342,22	28.345,90	41.699,34	636.041,13	105.911,39
Receita Financeira	549.528,06	60.605,58	13.360,98	2.393.878,38	664.857,83
Despesas Financeiras	- 69.185,84 -	- 32.259,68 -	- 55.060,32 -	- 3.029.919,51 -	- 770.769,22
<b>Lucro (prejuízo) após receitas/despesas fi</b>	<b>- 6.130.969,47 -</b>	<b>- 5.291.160,18 -</b>	<b>- 3.933.278,53 -</b>	<b>- 4.206.989,28 -</b>	<b>- 2.006.148,32</b>
<b>Lucro (Prejuízo) do Exercício</b>	<b>- 6.130.969,47 -</b>	<b>- 5.291.160,18 -</b>	<b>- 3.933.278,53 -</b>	<b>- 4.206.989,28 -</b>	<b>- 2.006.148,32</b>

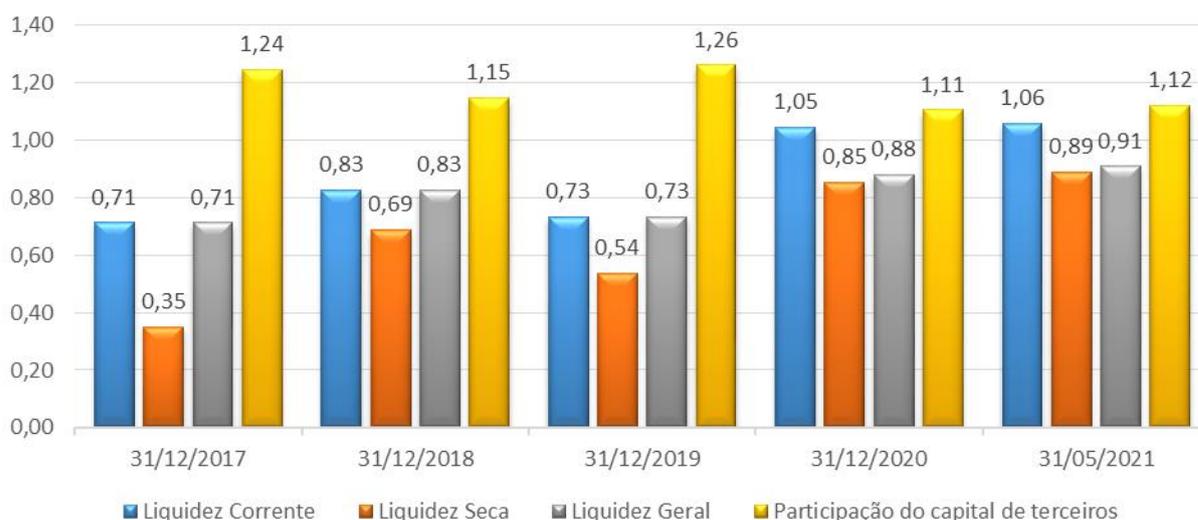
### 3.1. EVOLUÇÃO MENSAL DAS RECEITAS X CUSTOS X RESULTADO



### ❖ INDICADORES FINANCEIROS

Índice	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/05/2021
Liquidez Corrente	0,71	0,83	0,73	1,05	1,06
Liquidez Seca	0,35	0,69	0,54	0,85	0,89
Liquidez Geral	0,71	0,83	0,73	0,88	0,91
Participação do capital de terceiros	1,24	1,15	1,26	1,11	1,12

### ❖ EVOLUÇÃO MENSAL DOS ÍNDICES FINANCEIROS



32. A partir da análise sintetizada acima, verifica-se que o ativo total da Recuperanda aumentou em 343% ao longo do período de recuperação judicial, passando de R\$ 66,5 milhões para R\$ 272,2 milhões. Esse aumento foi impulsionado pela rubrica “Duplicatas a Receber” no ativo circulante que passou de R\$ 7,7 milhões em 2017 para R\$ 117 milhões em maio de 2021, uma variação de 1411%;

33. Além disso, conforme já apontado, observa-se a redução nos prejuízos apurados ao longo da recuperação. Em 2017 o prejuízo do exercício foi de aproximadamente R\$ 6,1 milhões; em 2020 o prejuízo apurado foi de R\$ 4,2 milhões, importando em uma redução de 31%. Em 2021, o prejuízo médio mensal apurado foi de aproximadamente R\$ 401 mil contra um prejuízo médio mensal de aproximadamente R\$ 511 mil em 2017, redução de 21%;

34. Por fim, destaca-se que os indicadores de liquidez obtiveram melhora ao longo da recuperação com destaque para o indicador de liquidez corrente, que compara os ativos de curto prazo com as obrigações de curto prazo. Em 2017, para cada real de dívida contraída a curto prazo, a recuperanda possuía R\$ 0,71 de recursos no ativo. Em maio de 2021, para cada real de dívida contraída a recuperanda possuía R\$ 1,06 de recursos no ativo.

## RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

35. Repise-se que as atividades da Recuperanda e o cumprimento do P.R.J. foram mensalmente acompanhados pelo A.J. através dos seus 41 (quarenta e um) relatórios mensais apresentados neste feito, onde foram apresentados os comprovantes de pagamento das obrigações das recuperandas previstas no P.R.J. (comprovantes de pagamento de créditos trabalhistas apresentados a partir do 21º relatório e dos demais créditos a

partir do 32º relatório), seguindo abaixo a localização de todos os 38 relatórios neste feito.

RELATÓRIO	MÊS APRESENTADO	FLS.
1º	Março/18	1782
2º	Abril/18	1825
3º	Maió/18	1847
4º	Junho/18	1855
5º	Julho/18	1892
6º	Agosto/18	1913
7º	Setembro/18	1929
8º	Outubro/18	1983
9º	Novembro/18	2021
10º	Dezembro/18	2069
11º	Janeiro/19	2107
12º	Fevereiro/19	2159
13º	Março/19	2168
14º	Abril/19	2177
15º	Maió/19	2185
16º	Junho/19	2193
17º	Julho/19	2201
18º	Agosto/19	2242
19º	Setembro/19	2255
20º	Outubro/19	2263
21º	Novembro/19	2271
22º	Dezembro/19	2339
23º	Janeiro/20	2347
24º	Fevereiro/20	2355
25º	Março/20	2363
26º	Abril/20	2371
27º	Maió/20	2606/2625
28º	Junho/20	2696/2701
29º	Julho/20	2725/2742
30º	Agosto/20	2802/2814
31º	Setembro/20	2881/2886
32º	Outubro/20	2913/2929
33º	Novembro/20	3007/3017
34º	Dezembro/20	3064/3073
35º	Janeiro/21	3160/3172
36º	Fevereiro/21	3227/3241
37º	Março/21	3338/3344
38º	Abril/21	3390/3404

39°	Maio/21	3555/3561
40°	Junho/21	3608/3626
41°	Julho/21	3767/3773

## CONCLUSÃO

36. Pelo exposto, considerando o comando da sentença de encerramento da recuperação judicial de fls. 3.605/3.606, a Administração Judicial se vale do presente para:

a) Apresentar a este d. Juízo, credores e interessados o Relatório Circunstanciado de Encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63, III da LRE, que aborda os aspectos atinentes ao cumprimento do PRJ durante a fase judicial de fiscalização, bem como outras informações de interesse de credores;

b) Submeter a este d. Juízo a homologação do Quadro Geral de Credores (**Doc. nº 03**), nos termos dos artigos 18 e 22, I, “f” da Lei nº 11.101/2005, destacando-se que, em caso de habilitação de crédito novo ou majoração dos créditos listados, deverá a Recuperanda adotar as providências relacionadas ao cumprimento do PRJ para adimplemento da referida obrigação;

c) Em caso de homologação do Quadro Geral de Credores, pugna a Administração Judicial pela publicação de edital de Aviso aos Credores, conforme minuta anexa (**Doc. nº 05**), no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, informando o encerramento da recuperação judicial, bem como a homologação do QGC, de forma reduzida com a indicação do link do site da A.J. onde o QGC estará disponível para consulta, determinando-se que a Recuperanda recolha as custas pertinentes, tudo buscando conferir máxima publicidade ao ato e cumprimento ao artigo 18,

parágrafo único da LRE;

d) Em caso de homologação do Quadro Geral de Credores, pugna a A.J. pelo encaminhamento do arquivo anexo (**Doc. nº 03**) para a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGETEC para que promova a disponibilização no site do TJERJ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/4-vara-empresarial>;

e) Informar, nos termos da decisão de fls. 3.605/3.606, item I, e do artigo 63, I, da LRE, que existe saldo de remuneração a ser pago à Administração Judicial pela Recuperanda no valor líquido de R\$ 247.416,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

  
**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

  
Bruno Galvão S.P. de Rezende  
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -  
COORDENADORES**

  
Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588

  
Alexandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886

  
Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390